



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
MARANHÃO - CREA/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024/AGED-MA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA E O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO -
CREA/MA.

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO-AGED/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.657/0001-09, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 13, Edifício Jorge Nicolau – São Francisco, São Luís - MA, doravante denominada AGED/MA, neste ato representada por seu presidente CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, brasileiro, portador do CPF, Nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] GESP/MA, nomeado através de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado na data de 02 de abril de 2022, e do outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO-CREA/MA, pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, doravante denominado CREA/MA, neste ato representado por seu Presidente, Wesley Costa de Assis, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] com domicílio nesta capital, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento da parceria institucional visando esforços mútuos entre os órgãos envolvidos para realização conjunta de ações educativas e de fiscalização do exercício das profissões das ciências agrárias e também dos estabelecimentos comerciais de agrotóxicos e em propriedades rurais, em defesa da saúde pública e ambiental, protegendo a população do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do presente Acordo poderá ser ampliado através de Termos de Aditivos, nos quais deverão constar:

- I – Finalidade específica;
- II – Descrição das atividades expressa em objetivos e metas;



III – Identificação dos meios para realização;

IV – Órgãos executores da Agência de Defesa e do CREA/MA;

V – Cronograma de execução;

VI – Valor, dotação orçamentária e cronograma de desembolso financeiro, quando couber e desde que não haja transferências entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS RECÍPROCOS

Os partícipes garantirão assistência técnica recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução dos referidos atos.

§1º. O CREA/MA comunicará à AGED/MA para que esta atue dentro de suas atribuições legais sempre que receber reclamações ou denúncias contra empresas no exercício da profissão (relacionado ao Responsável Técnico).

§2º. Quando solicitado, a AGED/MA prestará apoio técnico ao CREA/MA, visando à apuração de fatos decorrentes da indevida prestação de assistência técnica, bem como estabelecimentos de revenda de produtos agropecuários, quer no plano singular, quer no coletivo, envolvendo interesses difusos ou não, sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, pessoa física ou jurídica, independentemente do processo de apuração ética que lhe incumbe.

§3º. Caberá aos partícipes, no menor prazo possível, a partir da assinatura deste Acordo, expedir normas de orientação aos que devem conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Acordo serão encaminhadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA ou pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, dependendo de onde a denúncia foi recebida ou de quais instituições é a competência, conforme as Normas Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREA/MA

Caberá ao CREA/MA:

a) Apoiar a gestão do Acordo, dando meios para que a equipe da AGED/MA possa atuar e promover o efetivo funcionamento do Acordo entre as partes;



- b) Elaborar e discutir em conjunto com a AGED/MA, as ações e estratégias de fiscalizações, bem como as rotas de fiscalizações, de forma que os fins deste Acordo possam ser alcançados;
- c) Cooperar tecnicamente com a execução das ações, durante a vigência deste Acordo;
- d) Colocar à disposição da AGED/MA, as documentações de registro de pessoa jurídica, necessários ao alcance dos objetivos deste acordo;
- e) Solicitará a colaboração da AGED/MA no desenvolvimento e na execução de suas atividades de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA AGED/MA

Caberá à AGED/MA;

- a) Apoiar a gestão do Acordo, dando meios para que a equipe técnica do CREA/MA possa atuar e promover o efetivo funcionamento do Acordo entre as partes;
- b) Elaborar e discutir em conjunto com o CREA/MA, as ações e estratégias de fiscalizações, bem como as rotas de fiscalizações, de forma que os fins deste Acordo possam ser alcançados;
- c) Cooperar tecnicamente com a execução das ações, durante a vigência deste Acordo;
- d) Colocar à disposição do CREA/MA as documentações de registro de pessoa física e jurídica, bem como informar ao Conselho a relação dos estabelecimentos que são registrados pelo Serviço de Inspeção Estadual para verificação da necessidade de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por atividades como instalação e/ou manutenção de estruturas físicas e equipamentos, elaboração do Plano de Controle Ambiental e emissão de Receituário Agrônomo;
- e) Solicitará a colaboração do CREA/MA no desenvolvimento e na execução de suas atividades de fiscalização;
- f) Designar servidores/funcionários da AGED/MA para representar a Agência junto ao CREA/MA, visando à coordenação das atividades para execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para execução das ações decorrentes deste Acordo serão elaborados Planos de Trabalho, onde serão descritas detalhadamente, de forma qualitativa e temporal, cada uma das metas.

§1º. Os Planos de Trabalhos deverão ser aprovados pelas partes.

§2º. Os prazos para execução das ações constarão dos Planos previstos na presente Cláusula.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Os partícipes podem rescindir unilateralmente este Acordo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º. O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo ente os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

§2º. Na hipótese mencionada no *caput* e *Parágrafo Primeiro* desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não modifique o objeto e obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado pela partícipe AGED/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica garante que os dados que sejam transferidos de um partícipe para o outro deverão necessariamente atender as diretrizes e prerrogativas da Lei Federal nº 13.709/2018.

 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
 MARANHÃO - CREA/MA



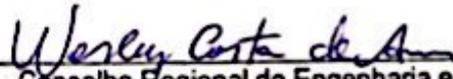
ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
 AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
 MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem acordados, firmam os signatários, o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais.

São Luís (MA), 13 de maio de 2024.


 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 Maranhão
WESLEY COSTA DE ASSIS
 Presidente do CREA/MA
 CNPJ/MF: 06.062.038/0001-75


 Agência Estadual de Defesa Agropecuária
 do Maranhão
CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
 Presidente da AGED/MA
 CNPJ/MF: 05.057.657/0001-09


 Testemunha 1


 Testemunha 2

Nome: Franco / do Jesus / do / do
 CPF: 

Nome: Luiz / do / do / do
 CPF: 